



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

#### EMENDA Nº

Modifique-se o caput do art. 3º, conforme abaixo

Art. 3º Caso não se chegue a uma composição do litígio, os ajustes prévios, informações, dados e eventuais propostas de concessões recíprocas não serão oponíveis ou exigíveis de uma parte em relação à outra.

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda exclui a expressão “do conflito ou solução” da redação original. O conceito de conflito é ambíguo e não está definido na legislação tributária, dando margem a entender que poderiam estar compreendidos discussões anteriores à própria constituição do crédito tributário.

Da maneira como está a redação, ela nega sistematicamente o Código Tributário Nacional, pois, conforme reza o art. 150, inciso III, do referido diploma legal, a transação é uma modalidade de extinção do crédito tributário. A aceitação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da extinção de conflitos, no bojo desta lei, pode compreender situações em que sequer exista o crédito tributário constituído.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2009.

## **Deputado Paulo Rubem Santiago**

## PDT /PE